

PROJETO DE LEI

Nº 433/2011

Lei Nº 9771

AUTÓGRAFO Nº 319/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.028/2009, que dispõe sobre

outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas vilas

"Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e dá outras providên-

cias.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 433 /2011

Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 9028/2009 QUE DISPÕE SOBRE OUTORGA DE DOMÍNIO AOS POSSUIDORES DE IMÓVEIS SITUADOS NAS VILAS "COLORAU", "ZACARIAS", "JOÃO ROMÃO" E "SABIÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

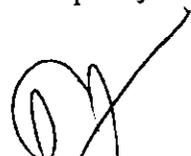
Art. 1º. Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº.9028/2009, com a seguinte redação:

*Art. 1º Autoriza o Município de Sorocaba a outorgar, mediante Contrato Particular de Doação ou Escritura Pública de Doação, acrescidos de encargos e condições exigidas pelo art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", integrantes da área expropriada pelos Decretos nºs 4.521, de 1 de junho de 1983, e 4.586, de 26 de julho de 1983, obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo na forma de loteamento e as seguintes disposições" (NR):.*

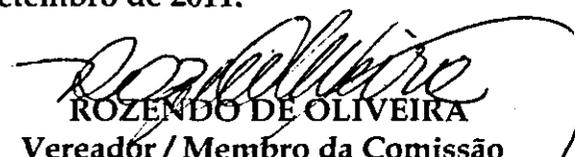
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

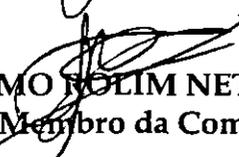
S/S., 02 de setembro de 2011.

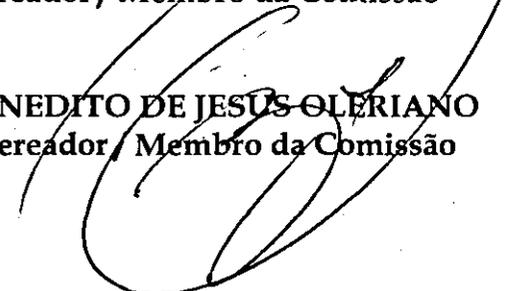
  
HÉLIO GODOY

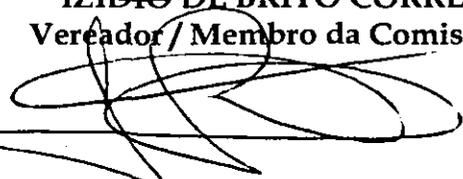
Vereador / Presidente da Comissão

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

Vereador / Membro da Comissão

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Vereador / Membro da Comissão

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
Vereador / Membro da Comissão

  
IZIBIO DE BRITO CORREIA  
Vereador / Membro da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O presente Projeto altera dispositivos da Lei Municipal 9028 de 22 de dezembro de 2009, que DISPÕE SOBRE OUTORGA DE DOMÍNIO AOS POSSUIDORES DE IMÓVEIS SITUADOS NAS VILAS "COLORAU", "ZACARIAS", "JOÃO ROMÃO" E "SABIÁ", que possibilitou a regularização fundiária desses bairros, dentro do Programa Municipal de Regularização Fundiária Casa Legal instituído pela Lei Fundiária Municipal nº. 8451/2008.

Propomos a presente alteração visando atender exigências dos Cartórios de Registro de Imóveis, para possibilitar o registro dos documentos das mais de duas mil (2.000) famílias residentes nos bairros beneficiados pelo Programa.

Esses bairros foram incluídos no Programa de Regularização Fundiária, com direito a todos os benefícios, como gratuidade do registro dentre outros benefícios aprovados pela Câmara Municipal de Sorocaba.

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificado presente Projeto, que altera dispositivos da Lei Municipal 9028 de 22 de dezembro de 2009, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação.

S/S., 02 de setembro de 2011.

**HÉLIO GODOY**

Vereador / Presidente da Comissão de habitação  
E Regularização Fundiária



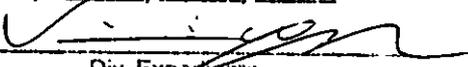
03V

**Recebido na Div. Expediente**

02 de setembro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 06/09/11

  
Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9028

Data : 22/12/2009

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e dá outras providências.

LEI Nº 9.028, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 411/2009 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a outorgar, mediante escritura de doação com encargos e condições exigidas pelo art. 111, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", integrantes da área expropriada pelos Decretos nºs 4.521, de 1 de junho de 1983, e 4.586, de 26 de julho de 1983, obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo na forma de loteamento e as seguintes disposições:

I - que a posse seja mansa e pacífica;

II - que o imóvel possuído não interfira nos planos de urbanização do local;

III - que no imóvel haja edificação que sirva de residência para o possuidor ou familiares, ou edificação que sirva de sede e domicílio de pessoas jurídicas legalmente constituídas, ou sobre ele deva ser edificada, no prazo máximo de um ano, a contar da lavratura do documento de outorga de domínio, tais tipos de edificação;

IV - que o outorgado apresente comprovante de pagamento das despesas com a implantação de infra-estruturas que beneficiam o seu imóvel;

V - que o outorgado reembolse a Prefeitura Municipal com os valores despendidos com a aquisição, registro e administração da gleba, na proporção da outorga.

Art. 2º Para os fins do disposto na letra "e" do art. 1º desta Lei, o reembolso corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor venal da área possuída.

§1º Em se tratando de posse de área com mais de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), o domínio será outorgado, desde que satisfeitas as exigências previstas nos incisos I a IV, do art. 1º, desta Lei e ainda:

I - que o outorgado pague o valor da área a título de reembolso, na forma estabelecida pelos arts. 1º e 2º, desta Lei ou;

II - que o outorgado demita-se da posse sobre a metade da área possuída em favor da

Prefeitura Municipal e pague o reembolso sobre a área remanescente nos termos do "caput", deste artigo.

§2º Quando o proprietário, mediante comprovação documental, for portador de necessidades especiais ou auferir rendimentos, até 03 salários mínimos, o reembolso, objeto do *caput* do artigo, será calculado a base de 5% (cinco por cento) do valor venal da área possuída.

Art. 3º O valor venal da área, apurado mediante avaliação que terá por base a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, não considerará as melhorias já implantadas.

Art. 4º O recolhimento do reembolso previsto no art. 2º, desta Lei, poderá ser feito em até 30 (trinta) meses, de forma atualizada nas mesmas épocas, índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 5º O interessado deverá requerer junto a Prefeitura Municipal o documento de legalização de posse, acostando ao processo "*croquis*" do terreno e das benfeitorias existentes.

§ 1º Deferido o requerimento, a área será avaliada e o requerente fará opção pelas condições de recolhimento do reembolso, recebendo desde logo e contra o pagamento da primeira parcela, o documento de legalização de posse e, ao final da quitação, a escritura de doação para registro, da qual deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário previstos nesta Lei, prazo de cumprimento e cláusula de retrocessão em caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 2º A escritura de doação prevista na alínea anterior, será concedida ao possuidor cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba ou ao possuidor não cadastrado que apresente os seguintes documentos:

I - conta de luz dos últimos três anos ou;

II - conta de água dos últimos três anos ou;

III - recibo e/ou documento comprobatório de transmissão *inter vivos* ou;

IV - formal de partilha, em caso de sucessão do possuidor cadastrado ou separação judicial do mesmo;

V - alvará judicial expedido em ação possessória e,

VI - certidão de nascimento e/ou casamento e/ou RG, do possuidor não cadastrado.

§ 3º As custas e emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro, relativos aos imóveis de que trata a presente Lei, serão calculados conforme a Lei Estadual nº 13.290 de 22 de dezembro de 2008 - Programa Cidade Legal.

Art. 6º Deixando o possuidor de recolher qualquer das parcelas mensais do reembolso, a Prefeitura Municipal ficará com o direito de acrescer os juros mensais à razão de 1% (um por cento) ao mês e suspender a outorga da escritura de doação e adotar as demais medidas

judiciais cabíveis.

Art. 7º Na apreciação de cada pedido, a Prefeitura Municipal, por seus órgãos técnicos, verificará a incidência ou não de planos de urbanização do local.

§ 1º Havendo necessidade de uso parcial ou total do terreno para obras públicas, o possuidor terá direito a ser indenizado pela posse que perder e pelas benfeitorias que implantou.

§ 2º No caso de retenção parcial do terreno, pela Prefeitura Municipal, o valor da indenização devida ao possuidor será compensado com o valor devido pelo mesmo a título de reembolso.

Art. 8º Todas as áreas das Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", cujas posses a Prefeitura Municipal já detenha ou que venha a recuperar, na forma prevista no inciso II, do parágrafo único, do art. 2º desta Lei, integradas aos seus bens dominiais, serão destinadas a programas de interesse social.

Parágrafo único. Aplica-se à presente Lei, naquilo que não for incompatível, os benefícios previstos na Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística e Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e a Regularização Fundiária de Assentamentos localizados em Áreas Urbanas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2.342, de 28 de novembro de 1984 e sua alteração subsequente dada pela Lei nº 4.983, de 13 de novembro de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Negócios Jurídicos Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 433/2011

A autoria da presente Proposição é da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 9028/2009 que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabia" e dá outras providências.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 9028/2009, com a seguinte redação: autoriza o Município a outorgar, mediante Contrato Particular de Doação ou Escritura Pública de Doação, acrescidos de encargos e condições exigidas pelo art. 111, I, a, LOM, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas Colorau, Zacarias, João Romão e Sabiá, integrantes da área expropriadas pelos Decretos nºs 4.521/1983 e 4.586/1983, obedecidas as normas legais vigentes



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

para fracionamento de solo na forma de loteamento e as seguintes disposições (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Destaca-se que este PL visa a alterar o art. 1º da Lei 9028/2009, onde consta “mediante escritura de doação”, passe a constar mediante Contrato Particular de Doação ou Escritura Pública de Doação.

O instituto da Doação está normatizada na Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), *in verbis*:

## CAPÍTULO IV DA DOAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. (g.n.)

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular. (g.n.)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se conforme retro exposição, que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois o Código Civil estabelece que a doação é um contrato, a qual poderá ser feita por escritura pública ou instrumento particular, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 08 de setembro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 433/2011, da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, que altera dispositivos da lei nº 9.028/2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá” e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de setembro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PL 433/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, que *"Altera dispositivos da lei nº 9.028/2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 1º da Lei nº 9.028/2009, possibilitando que a doação dos imóveis ali referidos também possa ser formalizada por meio de contrato particular. Tal alteração encontra respaldo em nosso direito positivo (arts. 538 e 541 do Código Civil).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de setembro de 2011.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro-Relator

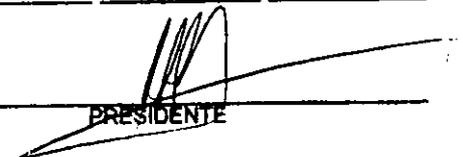
  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro



**1ª DISCUSSÃO** 50.66/2011

APROVADO  REJEITADO

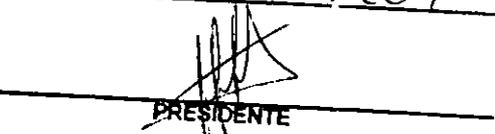
EM 11 / 10 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 50.67/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 13 / 10 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0764

Sorocaba, 13 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319 e 320/2011, aos Projetos de Lei nºs 266, 45, 200, 210, 218, 371, 317, 352, 397, 433 e 453/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 319/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 9028/2009 que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 433/2011 DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 9028/2009, com a seguinte redação:

*"Art. 1° Autoriza o município de Sorocaba a outorgar, mediante Contrato Particular de Doação ou Escritura Pública de Doação, acrescidos de encargos e condições exigidas pelo art. 111, inciso I alínea "a", da Lei Orgânica do Município, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", integrantes da área expropriada pelos Decretos nos 4.521, de 1° de junho de 1983, e 4.586 de 26 de julho de 1983; obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo na forma de loteamento e as seguintes disposições". (NR)*

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.499

FOLHA 01 DE 01

**(Processo nº 25.149/2006)**  
**LEI Nº 9.771,**  
**DE 24 DE OUTUBRO DE 2 011.**

(Altera dispositivos da Lei nº 9.028/2009 que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 433/2011 – autoria da COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.028/2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Município de Sorocaba a outorgar, mediante Contrato Particular de Doação ou Escritura Pública de Doação, acrescidos de encargos e condições exigidas pelo art. 111, inciso I alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá”, integrantes da área expropriada pelos Decretos nºs 4.521, de 1 de junho de 1983, e 4.586 de 26 de julho de 1983; obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo na forma de loteamento e as seguintes disposições.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 24 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto altera dispositivos da Lei Municipal 9028 de 22 de dezembro de 2009, que DISPÕE SOBRE OUTORGA DE DOMÍNIO AOS POSSUIDORES DE IMÓVEIS, SITUADOS NAS VILAS “COLORAU”, “ZACARIAS”, “JOÃO ROMÃO” E “SABIA”, que possibilitou regularização fundiária desses bairros, dentro do Programa Municipal de Regularização Fundiária Casa Legal instituído pela Lei Fundiária Municipal nº 8451/2008. Propomos a presente alteração visando atender exigências dos

Cartórios de Registro de Imóveis, para possibilitar o registro dos documentos das mais de duas mil, (2.000) famílias residentes nos bairros beneficiados pelo Programa.

Esses bairros foram incluídos no Programa de Regularização Fundiária, com direito a todos os benefícios, como gratuidade do registro dentre outros benefícios aprovados pela Câmara Municipal de Sorocaba.

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificado presente Projeto, que altera dispositivos da Lei Municipal 9028 de 22 de dezembro de 2009, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação. S/S., 2 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
Vereador/Presidente da Comissão

ANSELMO ROLIM NETO  
Vereador/Membro da Comissão

BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
Vereador/Membro da Comissão

IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador/Membro da Comissão

ROZENDO DE OLIVEIRA  
Vereador/Membro da Comissão





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 25.149/2006)

LEI Nº 9.771, DE 24 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.028/2009 que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 433/2011 – autoria da COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

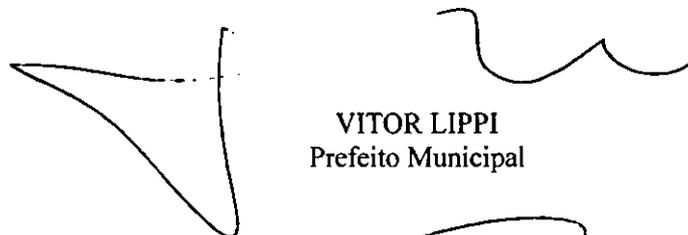
Art. 1º Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.028/2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Município de Sorocaba a outorgar, mediante Contrato Particular de Doação ou Escritura Pública de Doação, acrescidos de encargos e condições exigidas pelo art. 111, inciso I alínea "a", da Lei Orgânica do Município, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", integrantes da área expropriada pelos Decretos nºs 4.521, de 1 de junho de 1983, e 4.586 de 26 de julho de 1983; obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo na forma de loteamento e as seguintes disposições.” (NR)

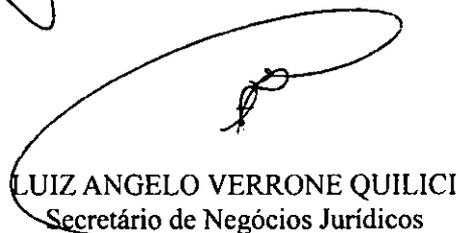
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.771, de 24/10/2011 – fls. 2.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.771, de 24/10/2011 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto altera dispositivos da Lei Municipal 9028 de 22 de dezembro de 2009, que DISPÕE SOBRE OUTORGA DE DOMÍNIO AOS POSSUIDORES DE IMÓVEIS, SITUADOS NAS VILAS "COLORAU", "ZACARIAS", "JOÃO ROMÃO" E "SABIÁ", que possibilitou regularização fundiária desses bairros, dentro do Programa Municipal de Regularização Fundiária Casa Legal instituído pela Lei Fundiária Municipal nº 8451/2008.

Propomos a presente alteração visando atender exigências dos Cartórios de Registro de Imóveis, para possibilitar o registro dos documentos das mais de duas mil, (2.000) famílias residentes nos bairros beneficiados pelo Programa.

Esses bairros foram incluídos no Programa de Regularização Fundiária, com direito a todos os benefícios, como gratuidade do registro dentre outros benefícios aprovados pela Câmara Municipal de Sorocaba.

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificado presente Projeto, que altera dispositivos da Lei Municipal 9028 de 22 de dezembro de 2009, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação.

S/S., 2 de setembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
Vereador/Presidente da Comissão

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador/Membro da Comissão

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
Vereador/Membro da Comissão

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador/Membro da Comissão

**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
Vereador/Membro da Comissão